



# ***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

**Lei nº 1601**

**De 21 de dezembro de 2009**

**“Disciplina o turismo de massa, praticado por ônibus, peruas, vans, e microônibus de fretamento e equiparados, na Estância Turística de Joanópolis”.**

**João Carlos da Silva Torres**, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O ingresso, a circulação e a permanência de ônibus de turismo, ou quaisquer outros veículos utilizados para o mesmo fim, dependerão de autorização específica do Executivo.

§ 1º A autorização de que trata o "caput" será expedida pela Secretaria Municipal do Turismo, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ônibus, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para microônibus e R\$ 200,00 (duzentos reais) para vans, peruas e equiparados, para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, a título de estadia, que deverá ser previamente recolhido, por guia própria nos bancos autorizados, destinado ao Fundo Municipal de Turismo.

**I** - Considera-se ônibus os veículos coletivos com capacidade acima de 30 (trinta) passageiros;

**II** – Considera-se microônibus os veículos coletivos com capacidade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) passageiros;

**III** - Considera-se van, peruas e equiparados os veículos coletivos com capacidade entre 8 (oito) e 17 (dezessete) passageiros;

§ 2º É expressamente proibido o estacionamento dos veículos nas vias públicas do Município;

§ 3º A autorização de que trata o caput deste artigo, deverá ser afixada no vidro do veículo, afim de fiscalização.

**Art. 2º** A permanência e/ou circulação dos veículos de turismo, sem autorização da autoridade competente, constitui infração punível com multa, sem prejuízo de sua remoção para a Garagem Municipal, bem como da

*Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19*

*PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.*

*E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br*



# ***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

aplicação das penalidades previstas em lei. Os locais destinados para estacionamento serão definidos por Decreto do Prefeito e sinalizados através de placas indicativas.

**Art. 3º** Comprovada a hospedagem em hotéis, pousadas e similares localizados no território do Município, a Secretaria Municipal do Turismo, expedirá autorização de permanência para o período compreendido na reserva de hospedagem, considerando a capacidade dos estabelecimentos e a lotação do veículo.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão obter registro de cadastramento nesta Prefeitura, mediante a apresentação do respectivo alvará de localização e funcionamento, bem como a comprovação da capacidade de hospedagem.

§ 2º A comprovação da hospedagem nos termos do "caput" deste artigo dispensará o interessado do pagamento referido no § 1º do artigo 1º desta Lei, desde que os estabelecimentos disponham de garagens próprias que comportem o estacionamento de ônibus, microônibus, vans, peruas e equiparados, ou mantenham convênios com estacionamentos particulares comprovados perante a Prefeitura.

§ 3º Os veículos cujos passageiros se destinem a eventos em equipamentos públicos deverão ser previamente credenciados e fará jus à isenção do pagamento previsto no § 1º do art. 1º.

§ 4º Os veículos cujos passageiros se destinem a eventos em equipamentos não pertencentes ao Poder Público, deverão ser previamente credenciados e poderão pleitear a isenção do pagamento previsto no § 1º do artigo 1º, mediante requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal do Turismo, comprovando o caráter social, educativo, cultural, religioso ou esportivo do evento.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Turismo com a incumbência de planejar, coordenar, expedir autorização e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** A presente Lei deverá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***  
**ADM. 2009/2012**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei 1.401, de 27 de maio de 2005.

Joanópolis, 21 de dezembro de 2009.

**João Carlos da Silva**  
**Prefeito**

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.